**Primeiro Aditamento ao** **Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da NS2.com Internet S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **NS2.com Internet S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, nº 943, Liberdade, CEP 01504-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.339.936.0001-16, com NIRE nº 35.300.375.491, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);
2. **Marcio Kumruian**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 24. 122.221-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 168.764.418-73, com endereço comercial Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na [Rua Vergueiro, 961, Liberdade, CEP: 01504-001](https://maps.google.com/?q=Rua+Vergueiro,+961,+Liberdade,+CEP:+01504-001&entry=gmail&source=g) (“Fiador”);
3. **Sylmara Djouki Kumruian**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 28.169.436 -9, inscrita no CPF/MF sob nº 256.115.788-10, com domicílio Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, 961, Liberdade, CEP: 01504-001, na qualidade de cônjuge do Fiador (“Sylmara”); e
4. **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social(“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 19 de março de 2015, a Cedente e o Agente Fiduciário celebraram o Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da NS2.com Internet S.A. (“Escritura”), por meio do qual a Cedente emitiu 1.500 (mil e quinhentas) Debêntures com valor nominal de R$100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o montante total de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de emissão, remuneradas nos termos da Escritura (“Valor Total da Emissão”), objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita”);
2. Em 08 de agosto de 2018, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas por meio da qual foi aprovada a alteração de determinados termos e condições das Debêntures (“AGD”); e
3. As partes concordam em ajustar o endereço do Agente Fiduciário no preâmbulo deste Aditamento, para fins de atualização do domicílio do Agente Fiduciário, conforme já refletido acima, bem como atualizar o endereço de comunicação do Agente Fiduciário na Cláusula 10.1. da Escritura de Emissão. Adicionalmente concordam em atualizar o termo Cetip na Escritura de Emissão, tendo em vista a fusão da Cetip com a BM&FBOVESPA, todas as menções no documento à Cetip deverão ser substituídas por B3.

Resolvem as Partes celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da NS2.com Internet S.A. (“Aditamento”), nos termos e condições abaixo.

1. **AUTORIZAÇÃO**
   1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações da AGD realizada em 08 de agosto de 2018 (“AGD”) e da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [ - ] (“AGE”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
2. **ALTERAÇÕES** 
   1. Resolvem as Partes, com base nas deliberações da AGD, alterar as Cláusulas abaixo descritas:
3. postergação da Data de Vencimento das Debêntures para 05 de setembro de 2021, de modo que a Cláusula 4.1.4 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.1.4. Prazo e Data de Vencimento*

*4.1.4.1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 05 de setembro de 2021 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado, conforme definido abaixo; e (ii) Vencimento Antecipado, conforme definido abaixo.”*

1. alteração do cronograma de Amortização das Debêntures previsto na Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão, de modo que a referida Cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

*“****4.7.******Amortização***

*4.7.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 17 (dezessete) parcelas, sendo a primeira parcela devida a partir do 15º (décimo quinto) mês a contar da Data da Emissão, ou seja, em 5 de junho de 2016 (inclusive), e as demais conforme datas e percentuais detalhados abaixo, salvo possibilidade de resgate antecipado conforme Cláusula 5 abaixo, e observado o período de carência de 12 (doze) meses para o pagamento de principal compreendido entre o período de 05 de setembro de 2018 (inclusive) a 05 de setembro de 2019 (inclusive):*

|  |  |
| --- | --- |
| ***Data de Amortização*** | ***Percentual do Valor Nominal Unitário******das Debêntures a Ser Amortizado*** |
| *05/06/2016* | *6,25000%* |
| *05/09/2016* | *6,25000%* |
| *05/12/2016* | *6,25000%* |
| *05/03/2017* | *6,25000%* |
| *05/06/2017* | *6,25000%* |
| *05/09/2017* | *6,25000%* |
| *05/12/2017* | *6,25000%* |
| *05/03/2018* | *6,25000%* |
| *05/06/2018* | *6,25000%* |
| *05/12/2019* | *5,46875%* |
| *05/03/2020* | *5,46875%* |
| *05/06/2020* | *5,46875%* |
| *05/09/2020* | *5,46875%* |
| *05/12/2020* | *5,46875%* |
| *05/03/2021* | *5,46875%* |
| *05/06/2021* | *5,46875%* |
| *05/09/2021* | *100% do saldo devedor”* |

1. inclusão de mecanismo de *cash sweep* em caso de Evento de Liquidez, de modo que a Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

***“5.2. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo***

*(...)*

*5.2.2. As Debêntures deverão ser amortizadas extraordinariamente, sendo respeitado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do principal ou resgatadas antecipadamente em sua totalidade, caso haja recursos disponíveis em montante suficiente para tal resgate, na hipótese de qualquer venda de qualquer dos ativos e/ou oferta pública de ações e/ou follow-on (“Evento de Liquidez”) da Emissora ou de empresas de seu grupo econômico.*

*5.2.2.1. A Emissora deverá utilizar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor recebido em razão de quaisquer Evento de Liquidez, para resgate antecipado total ou amortização extraordinária das Debêntures, conforme o caso, mediante o envio de comunicado de Evento de Liquidez a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, ou publicado nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, com 15 (quinze) dias de antecedência, o qual deverá conter os termos e condições da amortização extraordinária ou do resgate antecipado total das Debêntures em decorrência do Evento de Liquidez, conforme o caso, incluindo necessariamente: (i) a respectiva data da amortização extraordinária ou do resgate antecipado total das Debêntures, conforme o caso; (ii) o valor da amortização extraordinária ou do resgate antecipado total das Debêntures, conforme o caso; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da amortização extraordinária ou do resgate antecipado total das Debêntures, conforme o caso (“Comunicação de Evento de Liquidez”).*

*5.2.2.2. O valor da amortização extraordinária ou do resgate antecipado total das Debêntures, devido pela Emissora em razão de Evento de Liquidez, será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no caso de resgate, ou de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no caso de amortização, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculados nos termos desta Escritura de Emissão até a data do respectivo pagamento do valor do resgate ou da amortização, conforme o caso; (iii) de demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate ou da amortização, conforme o caso.”*

*5.2.2.3. A B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), deverá ser comunicada com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da data efetiva da amortização extraordinária e/ou do resgate antecipado total, em virtude de Evento de Liquidez.*

1. inclusão do Ebitda Mínimo a ser observado pela Emissora a partir de 31 de dezembro de 2019 (inclusive), de modo que a Cláusula 5.3.1.1 (xxviii) da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

*“(xxviii) não observância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em circulação, (a) da razão entre Endividamento Financeiro e Contas a Receber de Cartões de Crédito menor ou igual a 3,00, a ser calculado semestralmente com base nas demonstrações financeiras da Emissora a partir da Data de Emissão; e (b) Ebitda mínimo no valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) a ser observado pela Emissora a partir de 31 de dezembro de 2019 (inclusive), com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019 (“Ebitda Mínimo”) ("Índices e Limites Financeiros").*

*Para os fins do disposto no inciso (xxviii) acima:*

*Endividamento Financeiro: compreende aos saldos expressos no balanço patrimonial da Emissora das contas de empréstimos e financiamentos bancários; e*

*Contas a Receber de Cartões de Crédito: compreende aos saldos expressos no balanço patrimonial da Emissora das contas a receber de cartões de crédito;”*

1. inclusão de novo item de Evento de Inadimplemento na Cláusula 5.3.1.1 da Escritura de Emissão, de modo que o novo item (xxix) passará a vigorar com a seguinte redação:

*“(xxix) a Emissora realizar investimentos, incluindo CAPEX, que, (a) individualmente ou em conjunto* (no caso de investimentos para aquisição e/ou abertura de novos negócios), ou (b) individualmente (no caso de investimentos diversos)*, excedam o valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se houver a anuência prévia e expressa dos Debenturistas.”*

1. Inclusão da fiança a ser prestada no âmbito da Emissão pelo Fiador (acima qualificado), de modo a alterar o cabeçalho da Escritura de Emissão, alterar a Cláusula 4.1.8 e incluir a Cláusula 4.11 no referido instrumento, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

***“Instrumento Particular de Escritura da*** ***Segunda (2ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da NS2.com Internet S.A.”***

*“4.1.8. Espécie*

*4.1.8.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações conforme descritas na Cláusula 4.10 abaixo, com garantia adicional fidejussória prestada pelo Fiador, conforme qualificado no preâmbulo deste instrumento.”*

*“****4.11.******Garantia Fidejussória***

*4.11.1. O Fiador, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiador, principal pagador das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 825, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") ("Fiança").*

*4.11.1.1. O valor da Fiança é limitado à proporção da participação acionária do Fiador no capital social da Emissora, a saber, 12,54% (doze inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) das obrigações garantidas das Debêntures.*

*4.11.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das obrigações garantidas das Debêntures pela Emissora. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as obrigações garantidas das Debêntures, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas. O Fiador se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir do recebimento de notificação, com aviso de recebimento, enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer das obrigações garantidas das Debêntures pela Emissora, fora do âmbito da B3.*

*4.11.3. A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das obrigações garantidas das Debêntures.*

*4.11.4. O Fiador, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado no âmbito das Debêntures e nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) caso a Emissora esteja em mora no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e o Fiador seja reembolsado pela Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.*

*4.11.5. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Fiador pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.*

*4.11.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, salvo na hipótese de suspensão da exigibilidade das obrigações aqui previstas por decisão judicial.*

*4.11.7. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das obrigações garantidas das Debêntures.*

*4.11.8. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações no Contrato de Cessão Fiduciária, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão.”*

1. Tendo em vista a fusão da Cetip com a BM&FBOVESPA, todas as menções na Escritura de Emissão à Cetip deverão ser substituídas por B3."
   1. Atualizar o endereço de domicílio do Agente Fiduciário previsto no preâmbulo, passando a constar: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004. Adicionalmente atualizar o endereço do Agente Fiduciário na cláusula 10.1. de Comunicações onde passará a constar: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP: 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo certo que as demais condições não alteradas por meio do presente Aditamento permanecerão inalteradas e em pleno vigor, sendo certo que a Escritura passará a vigorar na forma da consolidação disposta no Anexo I deste Aditamento.
  2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.
  3. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações e as declarações assumidas e manifestadas no âmbito da Escritura permanecem válidas e eficazes.
  4. A Emissora se compromete a proceder com a devida averbação deste Aditamento na JUCESP e nos competentes cartórios da sede das Partes, qual seja Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
  5. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

\* \* \* \*

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

*[Restante da página deixado em branco intencionalmente]*

*[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, de NS2.com Internet S.A.]*

**NS2.com Internet S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
|  | |
| Por:  Cargo: | Por:  Cargo: |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Marcio Kumruian**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Sylmara Djouki Kumruian**

*[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, de NS2.com Internet S.A.]*

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
|  | |
| Por:  Cargo: | Por:  Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

**Anexo I**

**Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da NS2.com Internet S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **NS2.com Internet S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, nº 943, Liberdade, CEP 01504-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.339.936.0001-16, com NIRE nº 35.300.375.491, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e
2. **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com domicílio na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos futuros Debenturistas (conforme abaixo definidos) na segunda (2ª) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora (“Emissão”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

Celebram o presente Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da NS2.com Internet S.A. (“Escritura” ou “Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos e condições abaixo.

1. **AUTORIZAÇÃO**
   1. A presente Escritura foi celebrada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 19 de marçode 2015 (“AGE”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
   2. O Primeiro Aditamento da Escritura foi celebrado com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 19 de outubro de 2018 (“AGE”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações (“AGE Aditamento”).
2. **DOS REQUISITOS** 
   1. A Emissão foi realizada com observância dos requisitos abaixo:
      1. **Arquivamento e Publicação**
         1. A ata da AGE de que trata a Cláusula 1.1 acima foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal “Valor Econômico”, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.
         2. A ata da AGE Aditamento de que trata a Cláusula 1.2 acima foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada nos jornais de publicação da Emissora.
      2. **Inscrição e Registro da Escritura** 
         1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos e registrados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.
         2. Em razão da inclusão da Fiança, por meio da celebração do Primeiro Aditamento da Escritura, esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos e registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, na forma dos artigos 129, §3º e 130 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.
      3. **Dispensa de Registro na CVM**
         1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.
      4. **Registro na B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)**
         1. As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada através da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 3.8 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
      5. **Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

2.1.5.1. Não obstante o disposto no parágrafo primeiro, inciso (i) e parágrafo segundo do artigo 1º do novo “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 9º do Código ANBIMA, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA desde que expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita (“Comunicação de Encerramento”).

1. **DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**
   1. **Objeto Social da Emissora**
      1. A Emissora tem por objeto social: **(a)** o comércio varejista e atacadista de calçados, vestuário, artigos esportivos e produtos relacionados pela Internet, e sem restrição a outros meios; **(b)** o comércio varejista e atacadista de produtos de saúde e correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários e alimentos não-perecíveis pela Internet, e sem restrição a outros meios; **(c)** o comércio varejista e atacadista de ingressos e entradas para eventos de natureza esportiva, cultural e outros pela Internet, e sem restrição a outros meios; **(d)** a armazenagem de produtos de saúde e correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes domissanitários e alimentos não-perecíveis; **(e)** a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista; **(f)** a confecção de artigos de vestuário masculino, feminino, infantil, e para recém-nascidos (blusas, camisas, vestidos, saias, calças, ternos, casacos, etc.), feitos com qualquer material (tecidos planos, tecidos de malha, couro, etc.); **(g)** a montagem de blusas, camisas, vestidos, calças ou outras peças de vestuário; **(h)** a importação e exportação de calçados, vestuário, artigos esportivos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários, alimentos não-perecíveis e produtos relacionados; **(i)** a locação de espaços para publicidade em sítio eletrônico, sem restrição a outros meios; **(j)** Comércio Varejista de artigos esportivos; **(k)** Comércio atacadista de artigos esportivos; **(l)** Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; **(m)** Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; **(n)** Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios; **(o)** Comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários; **(p)** Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; **(q)** Comércio varejista de produtos de saúde e correlatos; e **(r)** Comércio atacadista de produtos de saúde e correlatos.
   2. **Número da Emissão**
      1. Esta é a segunda (2ª) emissão pública de Debêntures da Emissora.
   3. **Número de Séries**
      1. A Emissão foi realizada em série única.
   4. **Montante da Emissão**
      1. O montante total da emissão foi de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).
   5. **Quantidade de Debêntures**
      1. Serão emitidas 1.500 (mil e quinhentas) Debêntures.
   6. **Escriturador Mandatário e Banco Liquidante**
      1. O banco liquidante e o escriturador mandatário das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado ‘Cidade de Deus’, s/n.º, na Vila Yara, CEP nº 06.029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“Escriturador Mandatário” e “Banco Liquidante”, respectivamente).
   7. **Destinação dos Recursos**

Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados ao resgate antecipado das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantias real e fidejussória da 1ª (primeira) emissão da Emissora, acrescidas da remuneração devida, e à quitação da cédula de crédito bancário nº 7547497 emitida pela Emissora junto ao Banco Bradesco S.A., cujo saldo devedor total em 17 de março de 2015 era de R$ 5.868.055,78, sendo que o saldo remanescente foi destinado ao reforço de caixa da Emissora.

* + 1. **Registro para Distribuição e Negociação**
    2. As Debêntures serão registradas: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA; e (ii) para negociação em mercado secundário por meio do CETIP21, sendo a custódia eletrônica das Debêntures e a liquidação financeira realizadas através da B3.
    3. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelos Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução CVM 476 e do cumprimento, pela Emissora, das atribuições definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
  1. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
     1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de subscrição, nos termos do “Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, da Segunda (2ª) Emissão Pública da NS2.com Internet S.A.” (“Contrato de Colocação”), com intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. (“Coordenador Líder”), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Investidores Qualificados").
     2. O procedimento de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, (i) o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados; e (ii) as Debêntures somente poderão ser adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 476.
     3. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item 3.9.2. acima.
     4. O prazo máximo de colocação das Debêntures será de até 6 (seis) meses contados da data de início da distribuição, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, considerando o pleno atendimento das condições precedentes dispostas no Contrato de Colocação, observado o prazo de garantia firme e demais condições lá estabelecidas (“Prazo de Colocação”).

1. **DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**
   1. **Características Básicas**
      1. *Valor Nominal Unitário*
         1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal” ou “Valor Nominal Unitário”).
      2. *Quantidade de Debêntures*
         1. Serão emitidas 1.500 (mil e quinhentas) Debêntures, em série única.
      3. *Data de Emissão*
         1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 05 de março de 2015 (“Data de Emissão”).
      4. *Prazo e Data de Vencimento*
         1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 05 de setembro de 2021 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado, conforme definido abaixo; e (ii) Vencimento Antecipado, conforme definido abaixo.
      5. *Forma e Emissão de Certificados*
         1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.
      6. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*
         1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Banco Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, extrato em nome do Debenturista, expedido pela B3.
      7. *Conversibilidade*
         1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
      8. *Espécie*
         1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações conforme descritas na Cláusula 4.10 abaixo, com garantia adicional fidejussória prestada pelo Fiador, conforme qualificado no preâmbulo deste instrumento.
   2. **Subscrição**
      1. *Prazo de Subscrição*
         1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em uma única data, durante o Prazo de Colocação (conforme definido abaixo) (“Data da Subscrição”).
      2. *Preço de Subscrição*
         1. O preço de subscrição de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário das Debêntures. Neste caso, todas as debêntures serão subscritas e integralizadas um uma única data.
      3. *Direito de Preferência*
         1. Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
   3. **Integralização e Forma de Pagamento**

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3. O montante a ser recebido pela Emissora em decorrência dos valores pagos pelos titulares de Debêntures (“Debenturistas”) a título de integralização das Debêntures será depositado, pelo Coordenador Líder, em conta bancária de número 63052-7, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., na Agência 3381.

* 1. **Atualização do Valor Nominal** **Unitário** 
     1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.
  2. **Remuneração** 
     1. *Juros Remuneratórios*
        1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxas DI”), acrescida de uma sobretaxa de 3,231% (dois inteiros e duzentos e trinta e um milésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a partir da Data da Subscrição ou da data prevista do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (conforme definido abaixo) (“Juros Remuneratórios”).
        2. Os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 5 dos meses de março, junho, setembro, e dezembro, até a Data de Vencimento, ou, caso estes não sejam dias úteis, no primeiro dia útil subsequente, conforme o caso, sendo que o 1º (primeiro) pagamento de Juros Remuneratórios ocorreu em 5 de junho de 2015.
     2. *Forma de Cálculo dos Juros Remuneratórios*
        1. Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (FatorJuros-1)

onde,

J = valor unitário dos juros, acumulado no período, devido na data de seu efetivo pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde,

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde,

k = 1, 2, ..., n;

DIk = Taxa DI, de ordem k, expressa na forma de percentual, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:































252

1

100

*DP*

*Spread*

*Fator Spread*



onde:

spread = spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de dias úteis entre a data da primeira subscrição e integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

* + - 1. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios:

1. o fator resultante da expressão [1 + (TDIk)] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
2. efetua-se o produtório dos fatores diários [1 + (TDIk)], sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
3. uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
4. o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
5. a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pela B3.
   * + 1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
       2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para definir, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
       3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, exceto na hipótese de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.
       4. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, a Emissora deverá optar, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 7 (sete) dias a contar a partir da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.5.2.4.:
6. a Emissora resgatará antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados nos termos desta Escritura de Emissão até a data do respectivo pagamento do valor do resgate previsto neste item 5.4.2.6, bem como de Encargos Moratórios e Multa, conforme definido abaixo, se aplicáveis. Nesta hipótese, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures a serem resgatadas será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente; ou
7. a Emissora deverá apresentar um cronograma alternativo de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento e o prazo de amortização previsto nesta Escritura. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida dentre três índices utilizados no mercado financeiro para remuneração do investimento em renda fixa. A taxa de remuneração substituta deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios anteriormente praticados à suspensão ou à extinção da referida Taxa DI. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI. O cronograma alternativo e a taxa de remuneração substituta deverão ser aprovados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, sendo certo que, caso não seja obtida a referida aprovação, aplicar-se-á o disposto no item “i”.
   * 1. *Período de Capitalização*
        1. Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da subscrição e integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
   1. **Repactuação**
      1. Não haverá repactuação das Debêntures.
   2. **Amortização** 
      1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 17 (dezessete) parcelas, sendo a primeira parcela devida a partir do 15º (décimo quinto) mês a contar da Data da Emissão, ou seja, em 5 de junho de 2016 (inclusive), e as demais conforme datas e percentuais detalhados abaixo, salvo possibilidade de resgate antecipado conforme Cláusula 5 abaixo, e observado o período de carência de 12 (doze) meses para o pagamento de principal compreendido entre o período de 05 de setembro de 2018 (inclusive) a 05 de setembro de 2019 (inclusive):

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Amortização** | **Percentual do Valor Nominal Unitário** **das Debêntures a Ser Amortizado** |
| 05/06/2016 | 6,25000% |
| 05/09/2016 | 6,25000% |
| 05/12/2016 | 6,25000% |
| 05/03/2017 | 6,25000% |
| 05/06/2017 | 6,25000% |
| 05/09/2017 | 6,25000% |
| 05/12/2017 | 6,25000% |
| 05/03/2018 | 6,25000% |
| 05/06/2018 | 6,25000% |
| 05/12/2019 | 5,46875% |
| 05/03/2020 | 5,46875% |
| 05/06/2020 | 5,46875% |
| 05/09/2020 | 5,46875% |
| 05/12/2020 | 5,46875% |
| 05/03/2021 | 5,46875% |
| 05/06/2021 | 5,46875% |
| 05/09/2021 | 100% do saldo devedor” |

## Condições de Pagamento

### *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*

* + - 1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
      2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, até 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
         1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.8.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Mandatário, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Mandatário ou pela Emissora.
         2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.8.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Mandatário por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

### *Prorrogação dos Prazos*

* + - 1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

### *Encargos Moratórios e Multa*

* + - 1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios e Multa”).
    1. *Decadência do Direito aos Acréscimos*

* + - 1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios e Multa no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento de Juros Remuneratórios e/ou Data de Vencimento.

### Publicidade

* + 1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal “Valor Econômico”, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário de qualquer publicação na data da sua realização.

### Garantia Real

* + 1. As Debêntures serão garantidas por cessão fiduciária (i) da totalidade de recebíveis, que estarão livres de quaisquer ônus ou gravames após a verificação da condição suspensiva nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme definido abaixo, decorrentes de transações efetuadas por titulares de cartões de crédito e/ou de débito, sob as bandeiras VISA ou AMERICAN EXPRESS, como meio de pagamento pela aquisição de bens em estabelecimentos da Companhia; e de (ii) conta vinculada mantida junto ao banco nº 237, Banco Bradesco S.A., a qual será constituída de acordo com os termos e condições estabelecidos no “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Recebíveis) Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, a ser firmado entre a Emissora, como cedente e os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, como cessionários, (“Cessão Fiduciária” ou “Garantia” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente). O Contrato de Cessão Fiduciária deverá prever que a parcela dos direitos creditórios cedidos que exceder o valor mínimo, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, conforme aplicável, poderá ser utilizada e/ou onerada pela Emissora em operações com os Debenturistas e/ou com a(s) respectiva(s) operadora(s) do(s) cartão(ões), observados os limites e procedimentos estabelecidos no referido Contrato de Cessão Fiduciária e desde que todas as obrigações desta Emissão estejam adimplidas e que não tenha ocorrido nenhuma hipótese de vencimento antecipado nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária.

* + 1. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser levado a registro, às expensas da Emissora, nos competentes cartórios de Registro de Documentos, sendo que a comprovação de tal registro deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias contados da data da assinatura desta Escritura ou até a Data da Subscrição, o que ocorrer primeiro.
    2. Caso a Emissora não cumpra a obrigação prevista na Cláusula 4.10.2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, a promover o referido registro, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, observado que a Emissora ressarcirá todas as despesas, nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária.
    3. Caso seja necessária a substituição da Garantia, fica a Emissora autorizada a proceder à substituição, por outros bens ou direitos de titularidade da Emissora e/ou de terceiros, conforme o caso, e de natureza igual ou diversa daqueles dados em garantia, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (“Substituição de Garantia”).
    4. Para os fins do disposto no artigo 70 da Lei das Sociedades por Ações, o Agente Fiduciário desde já expressa sua concordância com a Substituição de Garantia, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 4.10.4.
    5. Caso a Substituição de Garantia não seja efetivada nos termos e prazos determinados nesta Escritura e na Garantia, as Debêntures vencerão antecipadamente, nos termos da Cláusula 5.3 (xiv) abaixo.
    6. Uma vez celebrada a Garantia, observados os requisitos para formalização e constituição das garantias previstas em tais instrumentos, estará formalizada a Garantia, de forma irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações principais e acessórias da Emissora, nos termos desta Escritura.
  1. **Garantia Fidejussória**

4.11.1. O Fiador, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiador, principal pagador das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 825, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") ("Fiança").

4.11.1.1. O valor da Fiança é limitado à proporção da participação acionária do Fiador no capital social da Emissora, a saber, 12,54% (doze inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) das obrigações garantidas das Debêntures.

4.11.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das obrigações garantidas das Debêntures pela Emissora. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as obrigações garantidas das Debêntures, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas. O Fiador se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir do recebimento de notificação, com aviso de recebimento, enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer das obrigações garantidas das Debêntures pela Emissora, fora do âmbito da B3.

4.11.3. A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das obrigações garantidas das Debêntures.

4.11.4. O Fiador, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado no âmbito das Debêntures e nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) caso a Emissora esteja em mora no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e o Fiador seja reembolsado pela Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

4.11.5. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Fiador pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.11.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, salvo na hipótese de suspensão da exigibilidade das obrigações aqui previstas por decisão judicial.

4.11.7. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das obrigações garantidas das Debêntures.

4.11.8. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações no Contrato de Cessão Fiduciária, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão.

# DA AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

* 1. **Aquisição Antecipada Facultativa**
     1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, ou por preço superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observadas as regras expedidas pela CVM nesse sentido, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de aditamento a esta Escritura; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) observada a restrição para negociação das Debêntures prevista na Cláusula 3.8.2 acima, ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 5.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.
  2. **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo** 
     1. As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente, ou seja, fora das datas já previstas na Cláusula 4.7.1. acima (“Amortização Extraordinária de Debêntures”) ou facultativamente resgatadas, neste caso, em sua totalidade (“Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures”), a critério da Emissora, mediante envio de Comunicação de Amortização ou Resgate (conforme definido na Cláusula 5.2.1.6 abaixo).
        1. Observado o disposto no item 5.2.1.5 abaixo, o valor do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures ou da Amortização Extraordinária de Debêntures devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no caso de resgate, ou de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no caso de amortização, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculados nos termos desta Escritura de Emissão até a data do respectivo pagamento do valor do resgate ou da amortização, conforme o caso; (iii) de demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate ou da amortização, conforme o caso; e (iv) de prêmio - *flat*, incidente sobre o somatório dos valores indicados nos itens (i) a (iii), correspondente aos seguintes valores, a depender do momento em que ocorrer a Amortização Extraordinária de Debêntures ou o Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures(“Valor da Amortização Extraordinária de Debêntures”, “Valor do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures”, e “Prêmio”, respectivamente):

|  |  |
| --- | --- |
| **Período** | **Prêmio** |
| Até o 12º (décimo segundo) mês, inclusive, a contar da Data de Emissão | 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) |
| Do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, ao 24º (vigésimo quatro) mês,  inclusive, a contar da Data de Emissão | 0,30% (trinta centésimos por cento) |
| Do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, ao 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, a contar da Data de Emissão | 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) |
| Do 37º (trigésimo sétimo) mês, inclusive, ao 48º (quadragésimo oitavo) mês, inclusive, a contar da Data de Emissão | 0,20% (vinte centésimos por cento) |
| Do 49º (quadragésimo nono) mês, inclusive, ao 60º (sexagésimo) mês, inclusive, a contar da Data de Emissão | 0,15% (quinze centésimos por cento) |

* + - 1. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com o “de acordo” do Agente Fiduciário, da realização da Amortização Extraordinária de Debêntures do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures com no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.
      2. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.
      3. Para fins desta Cláusula 5.2.1.4, o comunicado de Amortização Extraordinária de Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário e publicado por meio de comunicação aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, com 15 (quinze) dias de antecedência, deverá conter os termos e condições da Amortização Extraordinária de Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures, conforme o caso, incluindo necessariamente: (i) a respectiva data da Amortização Extraordinária de Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures, conforme o caso; (ii) o Valor da Amortização Extraordinária de Debêntures ou o Valor do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures, conforme o caso; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária de Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures, conforme o caso (“Comunicação de Amortização ou de Resgate”).
      4. Fica desde já acordado que até o 6º (sexto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma única amortização extraordinária de Debêntures em montante equivalente a até R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) (“Amortização Extraordinária Diferenciada”), sendo que, neste caso, observado o limite ora estabelecido, o valor da Amortização Extraordinária Diferenciada a ser pago pelo Emissora será correspondente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida (ii) dos Juros Remuneratórios, calculados nos termos desta Escritura de Emissão até a data do respectivo pagamento da amortização; (iii) de demais encargos devidos e não pagos até a data da amortização; e (iv) de prêmio - *flat*, incidente sobre o somatório dos valores indicados nos itens (i) a (iii), correspondente à taxa de 0,20% (zero inteiros e vinte centésimos por cento) (“Valor da Amortização Extraordinária Diferenciada”). A faculdade prevista neste item poderá ser exercida pela Emissora uma única vez durante o período compreendido entre a Data de Emissão e o 6º (sexto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive). Caso a Emissora realize a Amortização Extraordinária Diferenciada em valor inferior a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), o saldo remanescente do valor nominal das Debêntures somente poderá ser objeto de Amortização Extraordinária de Debêntures pela Emissora, nos termos e condições previstos no item 5.2.1.1 acima
      5. Fica desde já certo e ajustado que qualquer Amortização Extraordinária de Debêntures não poderá ser em valor igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Neste caso, deverá ser realizado resgate antecipado da totalidade das Debêntures

5.2.2. As Debêntures deverão ser amortizadas extraordinariamente, sendo respeitado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do principal ou resgatadas antecipadamente em sua totalidade, caso haja recursos disponíveis em montante suficiente para tal resgate, na hipótese de qualquer venda de qualquer dos ativos e/ou oferta pública de ações e/ou follow-on (“Evento de Liquidez”) da Emissora ou de empresas de seu grupo econômico.

5.2.2.1. A Emissora deverá utilizar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor recebido em razão de quaisquer Evento de Liquidez, para resgate antecipado total ou amortização extraordinária das Debêntures, conforme o caso, mediante o envio de comunicado de Evento de Liquidez a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, ou publicado nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, com 15 (quinze) dias de antecedência, o qual deverá conter os termos e condições da amortização extraordinária ou do resgate antecipado total das Debêntures em decorrência do Evento de Liquidez, conforme o caso, incluindo necessariamente: (i) a respectiva data da amortização extraordinária ou do resgate antecipado total das Debêntures, conforme o caso; (ii) o valor da amortização extraordinária ou do resgate antecipado total das Debêntures, conforme o caso; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da amortização extraordinária ou do resgate antecipado total das Debêntures, conforme o caso (“Comunicação de Evento de Liquidez”).

5.2.2.2. O valor da amortização extraordinária ou do resgate antecipado total das Debêntures, devido pela Emissora em razão de Evento de Liquidez, será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no caso de resgate, ou de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no caso de amortização, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculados nos termos desta Escritura de Emissão até a data do respectivo pagamento do valor do resgate ou da amortização, conforme o caso; (iii) de demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate ou da amortização, conforme o caso.”

5.2.2.3. A B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), deverá ser comunicada com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da data efetiva da amortização extraordinária e/ou do resgate antecipado total, em virtude de Evento de Liquidez.

* 1. **Vencimento Antecipado**
     1. *Hipóteses de vencimento antecipado*
        1. O Agente Fiduciário, nos termos previstos na presente Cláusula 5.3.1, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se houver, calculados nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento”):
     2. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pelos seus controladores diretos ou indiretos, bem como extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal (desde que a contestação anule os efeitos do pedido de falência), ou decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos;
     3. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pelas controladas da Emissora, bem como extinção, liquidação, dissolução, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal (desde que a contestação anule os efeitos do pedido de falência), ou decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, das controladas da Emissora;
     4. descumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, que (a) não seja sanada no prazo de cura específico previsto nesta Escritura; ou (b) em não havendo prazo de cura específico, não seja sanada no prazo de 7 (sete) dias contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;
     5. ocorrência de alteração na composição societária ou reorganização societária da Emissora, ou de cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora, exceto no caso de a maioria das ações da Emissora ser mantida pelos atuais acionistas detentores da maioria de seu capital social, sem o prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em assembleia específica;
     6. ocorrência de alteração, direta ou indireta, do controle, direto ou indireto, atual da Emissora;
     7. qualquer cisão, fusão ou incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária que implique na alteração do capital social da Emissora, que reduza o patrimônio líquido da Emissora apurado nas demonstrações financeiras de 31 de junho de 2014, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em assembleia específica;
     8. protesto legítimo de títulos contra a Emissora, suas controladas e/ou coligadas, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões), salvo se: (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora; ou (b) a Emissora tiver contestado, de boa fé, o referido protesto, de maneira a demonstrar erro ou má-fé, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de intimação do protesto, o qual será considerado como prazo de cura e a exigibilidade imediata do pagamento tiver sido suspensa ou cancelada;
     9. inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora na data de vencimento original, não sanado no prazo de cura aplicável, se houver, em montante unitário ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado, a partir da Data de Emissão, mensalmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (“IGP-M”) ressalvados os casos de suspensão ou cancelamento da exigibilidade imediata do pagamento do referido valor por qualquer motivo, ou por garantia oferecida pela Emissora para fins de discutir, de boa-fé, a validade ou procedência do referido inadimplemento, desde que suspenda ou cancele a exigibilidade do pagamento do referido valor;
     10. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, de suas controladas e/ou coligadas, no mercado local ou internacional;
     11. não cumprimento pela Emissora de uma ou mais decisões arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo estes valores atualizados, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M;
     12. redução de capital social da Emissora e/ou alteração do Estatuto Social da Emissora que seja seguida de exercício de direito de retirada por qualquer dos acionistas da Emissora, em montante que possa afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão e na Garantia, exceto se previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas;
     13. pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto em lei;
     14. transformação societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
     15. se a Escritura e/ou a Garantia prevista nesta Escritura: (a) for objeto de questionamento judicial pela Emissora; (b) não for ou estiver devidamente constituída; (c) for anulada, nula, ou invalidada sob qualquer forma; (d) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida e tal evento não for sanado ou a Emissora não substituir ou reforçar tal Garantia, mediante aprovação dos Debenturistas, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que Emissora tomar conhecimento do referido evento; ou (e) o saldo de recebíveis performados dados em garantia não equivaler a montante superior a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures;
     16. provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas na data em que forem fornecidas, em qualquer aspecto relevante ou que possa acarretar um Evento Adverso Relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão;
     17. ocorrência de qualquer evento que, na avaliação dos Debenturistas, após manifestação expressa da Emissora realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de ocorrência do evento, tenha, com relação à Emissora (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, operacional ou de qualquer outra natureza), nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) qualquer efeito adverso relevante nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura; e/ou (c) qualquer evento ou condição que, após decurso do prazo ou envio de notificação, ou ambos, possa resultar em um Evento de Inadimplemento (“Evento Adverso Relevante”);
     18. alteração do objeto social da Emissora que resulte em alteração relevante no seu setor de atuação, exceto nos casos em que tal alteração não afete negativamente a capacidade da Emissora em cumprir com suas obrigações pactuadas na presente Escritura;
     19. aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura de Emissão;
     20. descumprimento de qualquer obrigação que vier a ser estabelecida no Contrato de Colocação;
     21. não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias, inclusive socioambientais, para o regular exercício das suas atividades, desde que o não cumprimento das obrigações acima enseje em um Evento Adverso Relevante;
     22. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade ou posse direta de parte substancial de seus ativos ou na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, e tal medida não seja sanada pela Emissora no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento do referido evento;
     23. não pagamento pela Emissora, na respectiva data de vencimento das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas;
     24. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura, sem prévia autorização dos Debenturistas;
     25. na hipótese de quaisquer dos documentos referentes à Emissão se tornarem comprovadamente inexequíveis ou inválidos nos termos da legislação aplicável, e tal evento não for sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento do referido evento;
     26. a Emissora deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas na Garantia, independente do motivo, desde que tal inadimplemento não seja sanado ou que a Emissora não substitua ou reforce tal Garantia, nos prazos aqui previstos;
     27. na hipótese de serem prestadas, pela Emissora ou por suas controladas, coligadas ou controladoras, conforme aplicável, durante o prazo das Debêntures, garantias fora do curso normal de seus negócios, em operações não contempladas em seu objeto social, na medida em que tais garantias afetem negativamente a capacidade da Emissora em cumprir com suas obrigações pactuadas nos documentos da presente Emissão;
     28. não formalização, constituição e manutenção regular dos instrumentos de Garantia; e
     29. não observância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em circulação, (a) da razão entre Endividamento Financeiro e Contas a Receber de Cartões de Crédito menor ou igual a 3,00, a ser calculado semestralmente com base nas demonstrações financeiras da Emissora a partir da Data de Emissão; e (b) Ebitda mínimo no valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) a ser observado pela Emissora a partir de 31 de dezembro de 2019 (inclusive), com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019 (“Ebitda Mínimo”) ("Índices e Limites Financeiros").

Para os fins do disposto no inciso (xxviii) acima:

Endividamento Financeiro: compreende aos saldos expressos no balanço patrimonial da Emissora das contas de empréstimos e financiamentos bancários; e

Contas a Receber de Cartões de Crédito: compreende aos saldos expressos no balanço patrimonial da Emissora das contas a receber de cartões de crédito;.

(xxix) a Emissora realizar investimentos, incluindo CAPEX, que, (a) individualmente ou em conjunto (no caso de investimentos para aquisição e/ou abertura de novos negócios), ou (b) individualmente (no caso de investimentos diversos), excedam o valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se houver a anuência prévia e expressa dos Debenturistas.

* + - 1. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento previsto nesta Escritura ou no Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua ocorrência, apresentando todas as informações necessárias, acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, conforme previsto nos documentos da Emissão.
      2. Os Índices e Limites Financeiros serão acompanhados pelo Agente Fiduciário semestralmente, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora e do relatório expedido pelo auditor independente demonstrando a apuração dos Índices e Limites Financeiros, conforme o caso. A primeira apuração e verificação dos Índices e Limites Financeiros, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá considerar o semestre contábil encerrado em 31 de dezembro de 2014.
      3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos termos desta Escritura de Emissão nos itens (i); (iii); (iv); (v); (vi); (ix); (x); (xi); (xii); (xiii); (xiv); (xv); (xvi); (xxii); (xxiii); (xxiv); (xxv); e (xxvii) acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.
      4. Na ocorrência de quaisquer outros Eventos de Inadimplemento não mencionados na Cláusula 5.3.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 8ª desta Escritura. Na Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas poderão optar, a seu exclusivo critério, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.
    1. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a Emissora, com cópia para o Banco Mandatário e para o Banco Escriturador, informando sobre a ocorrência de tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados nos termos desta Escritura de Emissão até a data do respectivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da referida comunicação pelo Agente Fiduciário.
    2. A B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência do pagamento referido no item 5.3.2 acima.
    3. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 5.3.2 acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, os Encargos Moratórios e Multa, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da excussão da Garantia.
    4. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração de suas demonstrações financeiras que resulte em desenquadramento de qualquer dos Índices e Limites Financeiros. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre eventual adequação dos Índices e Limites Financeiros às novas regras ou práticas contábeis, que deverá ser aprovada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
       1. Exclusivamente na hipótese prevista na Cláusula 5.3.5 acima, eventual desenquadramento de qualquer dos Índices e Limites Financeiros durante o período entre (i) a alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis; e (ii) a definição dos novos critérios e parâmetros de cálculo dos Índices e Limites Financeiros, não ensejará a declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
       2. Caso qualquer das Assembleias Gerais de Debenturistas a que se refere a Cláusula 5.3.5 não delibere sobre os novos critérios e parâmetros de cálculo dos Índices e Limites Financeiros ou não seja instalada por falta de *quorum*, em primeira e segunda convocação, serão considerados mantidos os Índices e Limites Financeiros estabelecidos nesta Escritura de Emissão e o desenquadramento, a partir desse momento, ensejará a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

1. **DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

# 

* 1. A Emissora, adicionalmente, obriga-se a:

1. fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
2. dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e ainda de relatório demonstrando a apuração dos Índices e Limites Financeiros, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração; (ii) declaração de Diretor da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão; e (iii) organograma atualizado do grupo societário da Emissora;
3. semestralmente, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao semestre anterior dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar do seu término;
4. notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar, cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, dentro de 30 (trinta) dias após sua realização;
5. informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 5.3 acima imediatamente após a sua ocorrência; e

1. avisos aos Debenturistas dos fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam interessar aos Debenturistas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
2. comprovação do registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios competentes, em até 25 (vinte e cinco) dias contados da data da assinatura desta Escritura ou até a Data da Subscrição, o que ocorrer primeiro;
3. comprovante de que os recursos decorrentes da Emissão foram destinados conforme estabelecido na Cláusula 3.7. acima no dia útil seguinte à Data da Subscrição;
4. informações sobre quaisquer descumprimentos pela Emissora, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tomar conhecimento de tal descumprimento, exceto se houver prazo diverso previsto na presente Escritura;
5. quaisquer informações que o Agente Fiduciário solicitar que possam impactar o cumprimento, por parte da Emissora, das suas obrigações previstas nesta Escritura, ou acarretar a ocorrência de um Evento Adverso Relevante, no prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário;
6. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
7. atender integralmente às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
8. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
9. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
10. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
11. manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
12. observar as disposições da Instrução da CVM 358 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
13. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder; e
14. fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
15. enviar à B3: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do subitem (iii) acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 2 de abril de 2009;
16. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
17. convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 8ª desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;
18. cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
19. manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
20. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
21. não praticar quaisquer atos em desacordo com (i) seu Estatuto Social, na medida em que tais atos afetem negativamente a capacidade da Emissora em cumprir com suas obrigações pactuadas na presente Escritura; ou (ii) os documentos da emissão;
22. notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento, previstos na Cláusula 5.3.1 acima;
23. manter seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
24. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
25. arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora e atos constitutivos das Garantias à presente Emissão; e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Mandatário, Banco Escriturador e Banco Depositário;
26. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
27. não efetuar pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio caso esteja em mora com relação às Debêntures, exceto pelo mínimo obrigatório exigido na Lei das Sociedades por Ações;
28. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável;
29. contratar, às suas expensas, sempre que necessário, escritório de advocacia de renomada reputação a fim de assessorar a Emissora e o Agente Fiduciário na constituição das Garantias mencionadas nesta Escritura, bem como na substituição das Garantias, sempre que novas garantias tiverem de ser constituídas e/ou substituídas, conforme o caso;
30. informar, imediatamente, o Agente Fiduciário, assim que tomar conhecimento a respeito de qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das suas demonstrações financeiras que resulte em impacto relevante nos critérios e parâmetros de cálculo dos Índices e Limites Financeiros;
31. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
32. manter sempre vigentes todas as licenças, concessões, alvarás e autorizações, inclusive societárias, relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora;
33. contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto vigorar esta Emissão, os prestadores de serviços relacionados às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, o Banco Mandatário, a Instituição Depositária, a B3 e o Agente Fiduciário;
34. indenizar e/ou reembolsar, conforme o caso, os Debenturistas, na hipótese de lhes serem imputadas responsabilidades de qualquer natureza por terceiros, pelo judiciário e/ou por quaisquer órgãos de fiscalização e controle brasileiros, em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Escritura; e
35. entregar declaração ao Coordenador Líder acerca do atendimento integral da obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, transcritas na Cláusula 6.1 (iii) acima.
36. **DO AGENTE FIDUCIÁRIO**
    1. A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

* 1. O Agente Fiduciário declara:

1. não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
2. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
3. aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
4. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
5. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
6. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
7. que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
8. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
9. aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 5.3 desta Escritura;
10. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
11. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, conforme documentos e informações enviadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
12. as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
13. que na data de assinatura da presente Escritura, atua como agente fiduciário da primeira (1ª) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantias real e fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora, na condição de agente fiduciário; e
14. que a regularidade da constituição da Garantia se dará após o registro do Contrato de Cessão nos competentes cartórios, bem como após a verificação da condição suspensiva nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que na data de assinatura não foi possível atestar a suficiência da garantia, , com base no Contrato de Cessão Fiduciária
    * 1. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.
    1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em circulação, ou pela CVM.
       1. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
       2. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.
       3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
       4. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.
       5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura.
       6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.
       7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
       8. O Agente Fiduciário poderá, conforme acordado com os Debenturistas, elaborar a ata de Assembleia Geral de Debenturistas.

* 1. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
2. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
3. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
4. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
5. promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
6. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
7. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
8. verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
9. solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
10. solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário e mediante causa relevante que venha a configurar algum Evento Adverso Relevante, auditoria extraordinária na Emissora, às expensas desta, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório detalhado que fundamente e comprovadamente justifique a necessidade de realização da referida auditoria;
11. ;

1. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.9 desta Escritura;
2. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e enviar à B3, no mesmo dia da Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da referida assembleia;
3. elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
4. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
5. alterações estatutárias ocorridas no período;
6. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
7. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
8. amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e pagamento de Juros Remuneratórios realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
9. acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
10. relação dos bens e valores entregues à sua administração;
11. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura e demais documentos da Emissão;
12. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
13. declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias prestadas nos termos das Cláusulas 4.10 e 4.11 acima; e
14. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea “k”, itens 1 a 7, da Instrução CVM 28.
15. colocar o relatório de que trata o item (xiv) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:
16. na sede da Emissora;
17. no seu escritório ou em local indicado pelo Agente Fiduciário;
18. na CVM;
19. na B3; e
20. na sede do Coordenador Líder;
21. enviar comunicado aos Debenturistas de que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xv) acima;
22. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Escriturador e à B3;
23. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, se for o caso;

1. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura e das Garantias, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, e os Índices e Limites Financeiros, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
2. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3;
3. acompanhar, junto ao Banco Depositário, o cumprimento dos termos e condições estabelecidos nas Garantias;
4. acompanhar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures efetuado pela Emissora, disponibilizando-o aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do site www.oliveiratrust.com.br; e
5. acompanhar junto à Emissora e ao Banco Mandatário, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão.
   1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

1. declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes e demais encargos devidos nas condições especificadas;
2. executar a Garantia, aplicando o produto no pagamento integral dos Debenturistas;
3. requerer a falência da Emissora, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis;
4. tomar todas as providências para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
5. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora, se for o caso.
   1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.5 (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar, por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 7.5 (v) acima, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Instrução CVM 28.
   2. Será devido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o primeiro pagamento devido cinco dias após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.
      1. No caso de inadimplemento no pagamento das debêntures ou de reestruturação das condições das debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das debêntures não são considerados reestruturação das debêntures.
      2. No caso de celebração de aditamentos a escritura de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
      3. As parcelas dos itens acima serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da data de emissão.
      4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas nas datas de pagamento.

7.7.4.1 Os serviços previstos nesta proposta são aqueles descritos na Instrução CVM nº 28 e Lei 6.404/76.

* + 1. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
    2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.
    3. No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos.
    4. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.
    5. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, fica estabelecido que o Agente Fiduciário deve devolver a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data do efetivo cancelamento ou resgate da totalidade, à Emissora.
    6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver à Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.
  1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Caso estas despesas somem mais de R$5.000,00 (cinco mil reais), o Agente Fiduciário deverá avisar a Emissora e enviar todos os comprovantes de despesas para que esta possa acompanhar tais gastos.
     1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 7.8 acima será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.
     2. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas.
     3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto na legislação aplicável, ressarcidas pela Emissora.
     4. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciaisdecorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias.
     5. A restrição do valor das despesas a que se refere à Cláusula 7.8 acima não compreenderá aquelas incorridas com:

1. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
2. obtenção de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não tenham sido entregues dentro de 20 (vinte) dias da data da solicitação; e

1. locomoções entre estados da federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas.

* + - 1. Aplicam-se às despesas acima as disposições da Cláusula 7.8 acima, referentes ao ressarcimento dos custos incorridos pelo Agente Fiduciário e ao envio dos comprovantes para acompanhamento dos gastos pela Emissora.
    1. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.
    2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão ou na Garantia, somente serão válidas mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

## DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

* 1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, conforme o caso (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
  2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou pela CVM.
  3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
  4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.
  5. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.5.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.
     1. Não se aplica o *quorum* a que se refere a Cláusula 8.5 acima:

1. aos casos em que há *quorum* expressamente previsto em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e
2. às alterações (a) de *quorum* previsto nesta Escritura de Emissão; (b) dos Juros Remuneratórios; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da espécie das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; e (g) de qualquer Evento de Inadimplemento, exceto pelo disposto na Cláusula 5.3.5, as quais deverão ser aprovadas pela unanimidade dos Debenturistas.
   1. Para os fins de cálculo do *quorum* de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.
   2. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais.
   3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
   4. A presidência da Assembléia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
   5. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

## DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

* 1. A Emissora declara e garante que:

1. é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
2. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
3. a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
4. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

1. na data de assinatura da presente Escritura, sua celebração e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data ou decorrentes da celebração desta Escritura e da colocação das Debêntures; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

1. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição desta Escritura na JUCESP e nos cartórios de títulos e documentos competentes, o registro das Debêntures na B3 e o registro da Garantia;
2. a sua situação econômica, financeira e patrimonial, nesta data, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

1. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade;
2. as demonstrações financeiras da Emissora, bem como as demonstrações financeiras consolidadas de seu grupo econômico, datadas de 31 de dezembro de 2013 e 2014 e ainda as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e de seu grupo econômico naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e de seu grupo econômico;
3. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.7 desta Escritura;
4. tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé e/ou cuja falta não possa afetar sua situação econômica e financeira e os resultados e/ou as atividades operacionais da Emissora;
5. atenderá integralmente, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, nos termos da Cláusula 6.1(iii);
6. salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
7. não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
8. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções previstas nesta Escritura;
9. as informações prestadas e fornecidas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

**NS2.com Internet S.A.**

Rua Vergueiro, nº 943, Liberdade

01504-000, São Paulo/SP

At.: Leonardo Tavares Dib

Tel.: 55-11 3028-2227

Fax: 55-11 3028-2227

e-mail: leonardo.dib@netshoes.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca   
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Antonio Amaro // Maria Carolina Vieira Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

e-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br // ger2.agente@oliveiratrust.com.br

(iii) Para o Banco Mandatário e Banco Escriturador:

**Banco Bradesco S.A.**

Departamento de Ações e Custódia – DAC

Av. Yara, S/N - Cidade de Deus - Prédio Amarelo – 2º Andar, CEP 06029-900, Osasco – SP.

At.: Marcelo Poli

Tel.: (11) 3684-3749

Fax: (11) 3684-2714

Email: 4010.mpoli@bradesco.com.br

(iv) Para a B3:

**B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 4º andar

01452-000 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3115-1564

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Email: valores.mobiliarios@b3.com.br

* 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado pela parte receptora da comunicação. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. As comunicações enviadas por qualquer um desses meios serão consideradas válidas desde que observado o disposto na presente Cláusula 10.
  2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes.
  3. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nacionais ou ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ressalvados os casos de pagamentos que devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente “dia útil” será qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
  4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  5. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  6. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.
  8. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
  9. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e das Garantias, bem como de eventuais seus aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
  10. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

## FORO

* 1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.